

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 852, de 2018)

Art. XX A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13.

.....

§ 6º Para fins de regularização nos registros cadastrais da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão dos aforamentos ocorridos até 10 de junho de 2014, as transferências do domínio útil na cadeia sucessória do imóvel serão anotadas no cadastro dos bens dominiais da União para o fim de cobrança de receitas patrimoniais dos respectivos responsáveis, não dependendo do prévio recolhimento do laudêmio." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta trata-se de ajuste redacional ao § 6º do art. 13 da Lei nº 9.636, de 1998, visto que o referido artigo trata de imóveis submetidos ao regime enfiteutico, em que a venda dos imóveis é materializada por intermédio da transferência do domínio útil, e não da posse do imóvel, que se refere a imóveis submetidos ao regime de ocupação.

Sala da Comissão,

